

Id:030E7CAC798AEAE7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

PORTARIA Nº 209/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 65, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o pedido administrativo requerido pela servidora **GEUSILENE LUZIA DE SOUSA - CPF nº 038.217.853-06**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Inhuma-PI.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico deferindo o pedido supra, fundamentado no art. 85, da Lei nº 633/2001 – Que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Inhuma-PI;

RESOLVE:

CONCEDER licença sem vencimentos à servidora **GEUSILENE LUZIA DE SOUSA**, pelo prazo de 02 (dois) meses.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025 e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 04 de dezembro de 2025.

ELBERT HOLANDA
MOURA:353132693
72

Assinado de forma digital por
ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269372
Dados: 2025.12.04 08:22:11 -03'00'

ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Id:0471C224D714EAE6

**DECRETO Nº 541, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre mudança de classe dos Profissionais do quadro de Magistério Público Municipal do município de Murici dos Portelas, Estado do Piauí e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Murici dos Portelas**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a prescrição dos Arts. 31 e 32 da Lei nº 093 de 08/03/2010.

DECRETA:

Art.1º Os profissionais do magistério público municipal abaixo relacionados são elevados às respectivas classes por terem adquirido a qualificação necessária para o acesso.

MUDANÇA DE CLASSE

SERVIDOR	CLASSE
MARINEIDE DA SILVA NASCIMENTO	SE

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Murici dos Portelas, 03 de dezembro de 2025.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Prefeita Municipal

Id:0B621D7EAAC6EAE1



LEI Nº 296/2025

Institui a Política Municipal de Coleta Seletiva do Município de Murici dos Portelas - PI, estabelece critérios e obrigações para grandes geradores, assegura a inclusão socioeconômica de organizações de catadoras(es), cria o Sistema Municipal de Informações de Resíduos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Coleta Seletiva – PMCS de Murici dos Portelas-PI, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto nº 10.936/2022), a Lei Federal nº 11.445/2007, a Lei Complementar nº 140/2011, o CONAMA nº 275/2001 e normas técnicas da ABNT (NBR 10004, em sua versão vigente).

§1º São objetivos desta Lei:

- I – reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar a reutilização, a reciclagem e a compostagem;
- II – implantar e fortalecer o sistema de coleta seletiva municipal;
- III – valorizar e integrar os catadores e suas associações ou cooperativas ao sistema oficial de gestão de resíduos;
- IV – garantir destinação final ambientalmente adequada para os rejeitos;
- V – promover educação ambiental e conscientização da população.

§2º Para os fins desta Lei aplicam-se as definições constantes da PNRS, da ABNT NBR 10004 e da legislação ambiental vigente.

§3º Compete ao Município de Murici dos Portelas - PI:

- I – organizar, prestar e fiscalizar a coleta seletiva;
- II – editar normas locais suplementares;
- III – planejar e executar, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as políticas de resíduos sólidos;
- IV – priorizar a inclusão produtiva de cooperativas e associações de catadoras(es).

CAPÍTULO II – DA COLETA SELETIVA

Art. 2º Fica instituída a coleta seletiva de resíduos sólidos no Município de Murici dos Portelas -PI, abrangendo, no mínimo, as seguintes frações:

- I – recicláveis secos (papel, plástico, metal, vidro);
- II – resíduos orgânicos;
- III – resíduos perigosos de uso doméstico (pilhas, baterias, lâmpadas, medicamentos vencidos), em sistema de pontos de entrega voluntária;
- IV – rejeitos.

Art. 3º A coleta seletiva será implantada gradativamente em todas as regiões do município, priorizando áreas de maior densidade populacional e unidades públicas, como escolas, hospitais e repartições administrativas.

- I - O Poder Público incentivará a separação dos resíduos na fonte geradora, disponibilizando campanhas de informação e educação ambiental.
- II - Os resíduos recicláveis coletados deverão ser destinados preferencialmente às cooperativas e associações de catadores cadastradas no Município.
- III - Os resíduos orgânicos serão destinados prioritariamente à compostagem ou aproveitamento energético.
- IV - Os rejeitos deverão ter destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, sendo vedada a utilização de lixões ou aterros controlados.

CAPÍTULO III – PLANO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA

Art. 4º Fica instituído o Plano Municipal de Gerenciamento da Coleta Seletiva – PMCS, integrante do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, a ser elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente em até 180 (cento e oitenta) dias, com revisões quadrienais.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos terá como diretrizes:

- I – diagnóstico da situação atual da geração, coleta e destinação dos resíduos;
- II – metas de redução, reutilização, reciclagem e disposição final;
- III – estratégias de inclusão socioeconômica dos catadores;

(Continua na próxima página)